

CONSIDERANDO:

- a necessidade de assegurar o funcionamento contínuo e eficiente da Vice-Presidência, desta Fundação;

- o princípio da eficiência administrativa, previsto no Art. 37, da Constituição Federal de 1988;

- o disposto no Art. 87, do Regimento Interno do DER-RJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Cristina Giordani, ID Funcional 2847855-0, Assessora da Vice-Presidência, para responder, sem prejuízo de suas atribuições, pelas obrigações legais e regimentais do Vice-Presidente, Gladstone Felippo Santana, ID Funcional 5106656-4, durante o período de 21 de setembro de 2025 a 06 de outubro de 2025, sem alteração de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2025
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Fundação DER-RJ

Id: 2676282

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEENEMAR Nº 85 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA MEMBROS NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, COMO CONTRATANTE, E O INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS - IBP , COMO PATROCINADO, NA FORMA ABAIXO.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, no uso das atribuições legais e com base na Resolução SEENEMAR nº 21 de 21 de março de 2024, bem como no Art. 1º, V;

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 104, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 117º da Lei nº 14.133/2021, que determina que a fiscalização da execução do Contrato Administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no Decreto nº 48.817 de 24 de Novembro de 2023;

- o constante dos autos do processo nº SEI-480001/000609/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Cria comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 010/2025, com objetivo de designar os servidores para as suas devidas competências e funções.

Art. 2 º - A comissão será composta por servidores desta Secretaria que possuirão as seguintes funções:

I - Regina Celia Martins da Veiga, ID Funcional nº 5.006.803-2 - Função: Gestor;

II - Carolina Rodrigues de Oliveira - ID Funcional nº 5.138.275-0 - Função: Fiscal Titular e;

III - Maria Edilene Pereira Ribeiro - ID Funcional nº 5.158.893-5 - Função: Fiscal Titular.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2025
JONAS FERREIRA GUEDES FILHOSuperintendente de Administração e Finanças

Id: 2676456

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 05.09.2025

EXONERA, a pedido, **JURANDIR LEMOS FILHO**, ID Funcional nº 42002451, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 03/09/2025. Processo nº SEI-480002/000256/2025.

Id: 2676466

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECID Nº 098 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.708 de 26 de setembro de 2023 e o que consta no processo nº SEI-330018/001640/2022, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece a prerrogativa da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública especialmente designados;

- o Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração que altera o Decreto nº 42.301/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 006/2024, firmado entre Secretaria de Estado das Cidades e o Consórcio Pavimentação Sacramento, que tem por objeto a ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA GENERAL DALTO FILHO E OUTRAS NOS BAIRROS SACRAMENTO, IÊDA E ELIANE EM SÃO GONÇALO/RJ.

- GESTOR:

Danilo Rangel Fernandes - ID. Funcional nº 5115794-2;
Suplente: Giancarlo Barbosa Pontes - ID. Funcional nº 5145783-0.

- FISCAIS TÉCNICOS:

Kamila Fernandes de Souza - ID Funcional: 5146457-8;
Gabriel Lucas Nascimento da Silva - ID. Funcional: 5164591-2;
Suplente: Carolina de Carvalho Innecco - ID. Funcional nº 5141764-2.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Luzinei Antonio de Medeiros Matheus - ID. Funcional nº 876148-5;
Suplente: Alexandre dos Santos - ID. Funcional nº 5146455-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SECID nº 066 de 10 de abril de 2025.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2025

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2676449

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECID Nº 099 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.708 de 26 de setembro de 2023 e o que consta no processo SEI-330018/000421/2022, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece a prerrogativa da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública especialmente designados;

- o Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração que altera o Decreto nº 42.301/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 016/2023, que tem por objeto a ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E URBANIZAÇÃO DO BAIRRO BOM RETIRO EM SÃO GONÇALO/RJ, firmado entre Secretaria de Estado das Cidades e o Consórcio Vieira Bom Retiro.

- GESTOR:

Danilo Rangel Fernandes - ID. Funcional nº 5115794-2;
Suplente: Giancarlo Barbosa Pontes - ID. Funcional nº 5145783-0.

- FISCAIS TÉCNICOS:

Kamila Fernandes de Souza - ID Funcional: 5146457-8;
Gabriel Lucas Nascimento da Silva - ID. Funcional: 5164591-2;
Suplente: Carolina de Carvalho Innecco - ID. Funcional nº 5141764-2.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Luzinei Antonio de Medeiros Matheus - ID. Funcional nº 876148-5;
Suplente: Alexandre dos Santos - ID. Funcional nº 5146455-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SECID nº 065 de 07 de abril de 2025.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2025

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2676450

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECID Nº 100 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.708 de 26 de setembro de 2023 e o que consta no processo SEI-460001/000503/2023, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece a prerrogativa da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública especialmente designados;

- o Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração que altera o Decreto nº 42.301/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 016/2023, que tem por objeto a ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E URBANIZAÇÃO DO BAIRRO BOM RETIRO EM SÃO GONÇALO/RJ, firmado entre Secretaria de Estado das Cidades e o Consórcio Vieira Bom Retiro.

- GESTOR:

Danilo Rangel Fernandes - ID. Funcional nº 5115794-2;
Suplente: Giancarlo Barbosa Pontes - ID. Funcional nº 5145783-0.

- FISCAIS TÉCNICOS:

Thayná Gomes Pinto - ID. Funcional: 5129821-0;
Carolina de Carvalho Innecco - ID. Funcional nº 5141764-2;
Suplente: Gabriel Lucas Nascimento da Silva - ID. Funcional: 5164591-2.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Gabrielly da Costa Gabriel - ID Funcional: 5117298-4;
Suplente: Luzinei Antonio de Medeiros Matheus - ID: 876148-5.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SECID nº 044 de 22 de janeiro de 2025.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2025

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2676451

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA JULGADORA
DE 15/05/2025

PROCESSO SEI-240002/001382/2023 - POSTO PRINCESINHA DO ATLANTICO LTDA
PROCESSO SEI-240002/000480/2024 - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A - FERNANDA DELUCA SAMPAIO CHRISTOFOLETTI, OAB/SP Nº 495.296
PROCESSO SEI-240002/001601/2024 - CENTRO AUTOMOTIVO 6888 LTDA
PROCESSO SEI-240002/001440/2024 - ESPACO ZANAMA - ESTÉTICA INTEGRADA LTDA - MARINA BEATRIZ ALECRIM DE LACERDA, OAB-RJ Nº 189.175
PROCESSO SEI-240002/002405/2024 - NORDESTE TRANSPORTES LTDA
PROCESSO SEI-240002/002346/2024 - UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
PROCESSO SEI-240002/002609/2023 - APPLE COMPUTER BRASIL LTDA - ANDREIA NISHIOKA, OAB/SP Nº 157.847
PROCESSO SEI-240002/000428/2025 - UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS - DR. LUIZ FELIPE CONDE, INSCRITO NA OAB/RJ Nº 87.690
PROCESSO SEI-240002/000426/2025 - UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS - DR. LUIZ FELIPE CONDE, INSCRITO NA OAB/RJ Nº 87.690
PROCESSO SEI-240002/000427/2025 - UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS - DR. LUIZ FELIPE CONDE, INSCRITO NA OAB/RJ Nº 87.690
PROCESSO SEI-240002/000630/2024 - UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.- CELSO DE FARIA MONTEIRO, OAB/SP Nº 138.436
PROCESSO SEI-240002/001048/2025 - SMARTFIT ESCOLA DE GIMNÁSTICA E DANÇA S.A - MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB/CE Nº 23.495
PROCESSO SEI-240002/001354/2024 - NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO - GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - OAB/SP Nº 117.417

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar **RECURSO** contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. As empresas que tiverem procuradores citados deverão renovar a habilitação nos autos dos respectivos processos, apresentando documentação com prazo de validade vigente, autenticadas e com assinaturas digitais com a devida certificação digital reconhecida pelo ICP-BRASIL. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 16/06/2025

PROCESSO SEI-240002/003305/2024 - EKKO 80 COMERCIO DE REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA - Wagner Teixeira Moreira, OAB/RJ Nº 117.825

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar **RECURSO** contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. As empresas que tiverem procuradores citados deverão renovar a habilitação nos autos dos respectivos processos, apresentando documentação com prazo de validade vigente, autenticadas e com assinaturas digitais com a devida certificação digital reconhecida pelo ICP-BRASIL. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 09/07/2025

PROCESSO SEI-240002/001589/2025 - CORAIS DE COPA RESTAURANTE LTDA EPP

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar **RECURSO** contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. As empresas que tiverem procuradores citados deverão renovar a habilitação nos autos dos respectivos processos, apresentando documentação com